O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 28 Inciso IV, da Lei Orgânica c/c com o Inciso I do Artigo 244 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 36/2025 de autoria da Vereador Willian José Lourenço Jerônimo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município concomitante com o Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 5.168/2025

Institui a Banda de Música Municipal de Cataguases e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída a Banda de Música Municipal de Cataguases, com o objetivo de promover a cultura musical no Município, bem como incentivar a educação artística, o desenvolvimento cultural e a integração social por meio da música.

Artigo 2º - A Banda de Música Municipal será subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, e terá como finalidade:

I – promover apresentações musicais em eventos oficiais e culturais do Município;

II – organizar concertos, recitais, festivais e outras atividades culturais de interesse público;

III – oferecer oficinas e cursos gratuítos de música para a população, com foco na formação musical de jovens e adultos;

IV – representar o Município de Cataguases em festivais e eventos culturais regionais, estaduais e nacionais;

V – fomentar a educação musical nas escolas municipais por meio de atividades e projetos pedagógicos.

Artigo 3º - A Banda de Música Municipal será composta por músicos profissionais e amadores e poderá contar com a colaboração de voluntários ou instituições parceiras.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos necessários para o funcionamento da Banda de Música Municipal, incluindo regente, músicos e outros profissionais, conforme a disponibilidade orçamentaria.

Artigo 5º - O Município de Cataguases se compromete a destinar recursos financeiros suficientes para a manutenção da Banda de Música Municipal, incluindo a aquisição de instrumetnos, uniformes e outras necessidades para o seu pleno funcionamento.

Artigo 6º - A Banda de Música Municipal de Cataguases poderá realizar parcerias com outras entidades públicas ou privadas, visando o fortalecimento das atividades culturais e a ampliação das ações da Banda.

Artigo 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, para implementação da Banda de Música Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2026

Vinicius Machado Costa de Oliveira:01172126607

Assinado de forma digital por Vinicius Machado Costa de Oliveira:01172126607
Dados: 2026.01.30 12:16:54 -03'00'

Vereador VINICIUS MACHADO

Presidente